**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação para aposentadoria por invalidez.

CONCILIAÇÃO: 021.900/2017

**AUTOR:**

Daniel Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, ferramenteiro, célula de identidade de no. 89.001.122.099-22\_SSP, CPF de No. 377.401.698-10, residente e domiciliado na Rua dos Cachorros, 994, Bairro dos Elefantes, Cidade de Tubarão.

PROCURADOR: Dra. Célia Dias do Nascimento, OAB, No. CD989005

**RÉU:**

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREPOSTO DO RÉU: Dra. Zenaide da Silveira, OAB, No. YJ778591

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **28/01/2013**, às **11:15 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

As partes acordantes acima mencionadas fizeram-se presentes para audiência de conciliação, quanto ao benefício auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – O INSS se obriga a restabelecer à parte autora o benefício auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez, ficando ainda, o INSS, intimado em audiência que deverá cumprir a obrigação de fazer em 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento deste por seu procurador, sob pena de arbitramento de multa diária.

2 – Fica o INSS obrigado a pagar, mediante RPV (requisição de pequeno valor), parcelas retroativas no montante de R$ 6.256,00 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais) – acordo em 70% do valor das parcelas retroativas.

3 – A parte autora renuncia às parcelas excedentes ao valor acordado, as quais foram pleiteadas na inicial, bem como às parcelas vencidas no curso do processo.

4 – Fica estabelecido que o pagamento dos honorários periciais, quando houver, caberá à parte Ré.

5 – Ficou acordado o acréscimo de 25% sobre a aposentadoria da autora a partir da constatação do laudo pericial.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).